



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Lei Municipal 569 de 11 de Novembro de 2019

"Dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna, através do Sistema Único de saúde, no âmbito do Município de São José do Sabugi/PB."

O PREFEITO MUNICIPAL de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores de São José do Sabugi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica assegurada, através do sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de São José do Sabugi a realização, em no máximo 30 (trinta) dias, dos exames necessários à confirmação do diagnóstico de neoplasia maligna.

Art. 2º- Os exames previstos são biopsias em geral, exames radiológicos, exames de imagem endoscópica de vias aéreas, digestivas e exames laboratoriais, mediante encaminhamento médico com pré diagnóstico de neoplasia maligna.

Parágrafo Único – Através de Decreto Municipal poderão ser incluídos e excluídos exames e procedimentos conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º- A contagem do prazo se dará a partir da data do protocolo no setor competente na Secretaria Municipal de Saúde com encaminhamento médico e as



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

solicitações dos exames complementares que comprovem a hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

Art. 4º- O município poderá firmar parcerias com clínicas, hospitais, consórcios públicos ou outros entes para cumprimento do prazo previsto nesta Lei e para garantia da realização dos exames.

Art. 5º- As demais disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto

Art. 6º- Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi, 11 de Novembro de 2019.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional